Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 029
Em: 20 / 05 / 2021

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Aprovado por Unanimidade
Em: 25 / 05 / 2021
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA ATRAVÉS DA PATRULHA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa de incentivo a agricultura através da PATRULHA AGRÍCOLA do município de são Jorge – RS, o qual obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Poderão ser beneficiados com as ações do Programa de Incentivo à Agricultura do Município de São Jorge todos os proprietários ou possuidores a qualquer título de terras rurais no território do município e residir no mesmo, tendo como principal atividade a agricultura, desde que produtores rurais, inscritos no Cadastro Estadual de Produtor Rural – Talão de Produtor Rural (Modelo XV), em dia com a receita Municipal e estar quite com os cofres públicos.

Art. 3º - São objetivos do Programa citado no artigo 1º desta Lei:

I – Objetivo Geral: Fomentar a produção da agricultura e pecuária em todo o município.

II - Objetivos Específicos:

a) Incentivar a permanência dos agricultores e seus familiares no meio rural;

b) Incentivar a construção de agroindústrias, pomares, parreirais, chiqueiros, aviários, vinícolas, instalações para gado de leite e corte entre outros;

c) Incentivar para melhorar a qualidade dos produtos da agricultura;

d) Incentivar o melhoramento genético animal, com subsídios na inseminação artificial para bovinos de corte e leite;

e) Incentivar para o melhor aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;

f) Incentivar a profissionalização dos produtores;

g) Incentivar o uso de novas tecnologias de produção;

h) Incentivar a assistência técnica através de convênios com a EMATER/RS.

i) Incentivar a preservação do meio-ambiente, pensando nas gerações futuras;

j) Incentivar e subsidiar analise de solo;

Art. 4º – O município manterá um conjunto de máquinas, capazes de realizar trabalhos nas propriedades rurais, visando a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º – A forma de utilização das máquinas será definida pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, a qual deverá realizar planejamento específico para cada tipo de serviço a ser prestado.

Art. 6º – Apresentação de licenças ambientais aprovadas pelo Poder Público sempre que for necessário para a execução dos serviços solicitado.

Art. 7º – O município cobrará do produtor pela quantidade de horas ou quantidade de produção no caso da fenação, trabalhadas com a máquina e/ou o equipamento, de acordo com valores, formas e prazos de pagamento, definidos em decreto que estabelece os preços públicos.

Art. 8º – O município realizará serviços com máquinas e equipamento aos Produtores, como forma de incentivo a mantença e a expansão da Agricultura.

Parágrafo Único – Os serviços de máquinas serão realizados, segundo a disponibilidade e programação pela secretaria da Agricultura, outros convênios, ou ainda a contratação de serviços terceirizados.

Art. 9º– A Secretaria Municipal da Agricultura coordenará estes programas, com o da secretaria de obras, demais órgãos e do conselho municipal da Agricultura e Pecuária de São Jorge.

Art. 10º – O município poderá promover organizar e participar de cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades que visem orientar os Produtores Rurais;

Art. 11º – Caberá ao conselho municipal da agricultura, deliberar nos casos omissos dessa lei, bem, como nas dúvidas que por ventura ocorram quanto a concessão dos benefícios.

Art. 12º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, 20 de maio de 2021.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
ADRIANO OLIVÉRIO NUNES DOS SANTOS
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente

Prezados Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei de Nº 017/2021, para ser analisado a votado pelos seguintes motivos.

O presente projeto de lei, tem por objeto, fomentar o desenvolvimento da agricultura local, em especial a agricultura familiar, realizada em regime de mútua colaboração entre os seus integrantes. Ademais, necessário ressaltar que grande parte desses pequenos agricultores são desprovidos de maquinário agrícula em suas respectivas proprieades. Logo, a implementação da Patrulha Agricola garantirá ao munícipes que vivem na labuta rural, melhores condições de trabalho e produção.

Esperamos a compreensão e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 20 dias do mês de Maio de 2021.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal